



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR N° 90, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

(Autógrafo n° 048/2017 - Projeto de Lei Complementar n° 003/2017 - De autoria do Executivo)

"DA NOVA REDAÇÃO NO ARTIGO 3°, DA LEI COMPLEMENTAR N.° 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001, E AOS ARTIGOS 32, 136 E 147 DA LEI COMPLEMENTAR N.° 34, DE 23 DEZEMBRO DE 2005 - CTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°** Fica alterada a redação do artigo 3°, da Lei Complementar n.° 7, de 19 de dezembro de 2001, que assim passa a vigorar:

*"Art. 3° No cálculo do valor venal, que servirá de base para o Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será aplicado 15% (quinze por cento) de redução sobre os preços constantes na Planta Genérica de Valores, sendo que tal percentual será de 25% (vinte e cinco por cento) quando incidir sobre a tabela de valores básicos de custo de reprodução de edificação.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Art. 2º** O artigo 32 da Lei Complementar n.º 34, de 23 de dezembro de 2005 - CTM, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 32. ....**

*I - em 01 (um) ou 02 (dois) pagamentos, com desconto de 10% (dez por cento);*

*II - de forma parcelada, em até 10 (dez) vezes;*  
*e*

*III - ....."*

**Art. 3º** O artigo 136 da Lei Complementar n.º 34, de 23 de dezembro de 2005 - CTM, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.136 .....**

*II-.....*

*a) de forma parcelada, em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira até o décimo dia do mês de Abril, e as demais até o décimo dia dos meses Maio, Junho e Julho, ou*

*b) em um só pagamento com desconto de 5% (cinco por cento), cujo vencimento ocorra até o 10º (décimo) dia do mês de abril; e*

*III-....."*

**Art. 4º** O artigo 147 da Lei Complementar n.º 34, de 23 de dezembro de 2005 - CTM, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.147. ....**

*II-.....*

*a) de forma parcelada, em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira até o décimo dia do mês de Agosto, e as demais até o décimo dia dos meses Setembro, Outubro e Novembro, ou*

*b) em um só pagamento com desconto de 5% (cinco por cento), cujo vencimento ocorra até o 10º (décimo) dia do mês de Agosto; e*

*III-....."*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Art. 5°** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6°** Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 07 de julho de 2017

**IGOR SORAES EBERT**  
**Prefeito Municipal**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 07 de julho de 2017.

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**